

Normas Reguladoras da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública

O serviço de apoio à família tem como objectivo prioritário possibilitar que o jardim de Infância possa cumprir para além da componente educativa (gratuita), uma importante função social. As componentes não educativas da educação pré-escolar deverão ser comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições sócio-económicas tal como vem consagrado no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, visando assim assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, tendo por base os custos da prestação de serviços.

De acordo com o previsto no n.º 1, do Art.º 12.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de Setembro, importa criar mecanismos normativos reguladores do funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do concelho de Arraiolos.

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

O presente quadro normativo aplica-se a todos os encarregados de Educação das crianças que frequentam estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede Pública no concelho e que declarem pretender frequentar os serviços de apoio à família.

Artigo 2.º **(Componente de Apoio à Família)**

A componente de apoio à família compreende o serviço de refeições e prolongamento de horário.

Artigo 3.º **Candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser entregues, pelos pais e/ou encarregados de educação durante o período de inscrições nos Jardins de Infância, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a ser entregue pela autarquia.
2. As fichas de inscrição deverão ser devolvidas pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Arraiolos, até ao dia 30 de Junho de cada ano.

Artigo 4.º **Documentação necessária à instrução dos processos de Candidatura**

1. Os pais e/ou encarregados de educação interessados em usufruir dos serviços já referidos deverão entregar, no prazo estipulado, os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Arraiolos, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação;
 - b) Confirmação da Junta de Freguesia da composição do Agregado Familiar;
 - c) Fotocópia da Declaração de IRS e respectivos anexos, referentes ao ano anterior, ou certidão de Isenção emitida pela Repartição de Finanças;
 - d) Fotocópias dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos, subsídios de desemprego e subsídios de doença e Rendimento Mínimo Garantido/Rendimento Social de Inserção;
 - e) Fotocópia do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no activo, do mês

imediatamente anterior ao candidatura;

f)A situação de desemprego será comprovada com Declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta desta, Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego;

g)Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação;

h)Qualquer outro documento solicitado pela autarquia com vista à análise do processo.

Artigo 5.º

Calculo da comparticipação familiar

1- A comparticipação familiar é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento percapita indexados à remuneração mínima mensal, (cf ponto 1, do artigo 3.º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de Setembro)

1º escalão até 30% do RMM
2º escalão > 30% até 50% do RMM
3º escalão > 50% até 70% do RMM
4º escalão > 70% até 100% do RMM
5º escalão >100% até 150% do RMM
6º escalão > 150% do RMM

2-A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento percapita do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Apoio à família/escalões de rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Alimentação	até 10%	até 12.5%	até 15%	até 15%	até 17.5%	até 17.5%

3-A Capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

C= rendimento per capita;

R= rendimento familiar bruto anual;

I= total de impostas e contribuições pagos;

H= encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4-Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.

5-A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

Artigo 6.º

Alteração da Situação Sócio-Económica

Em situações de alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, nomeadamente, morte, emprego, desemprego, alteração do número de pessoas que compõem o agregado familiar, os Serviços da Divisão de Acção Sócio-Cultural farão uma reavaliação do cálculo da comparticipação familiar

Artigo 7.º

Situações especiais

Sempre que através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente nas situações de; famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção; famílias afectadas por situação de desemprego; ou ainda, no caso especial de famílias abrangidas pela Acção Social Escolar desta autarquia, pode ser reduzido o valor da comparticipação ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.

Artigo 8.º

Valor e pagamento dos serviços prestados

1-A comparticipação familiar máxima é calculada em função do custo dos serviços de apoio à família prestados pela autarquia, sendo actualizada no início do ano escolar.

2-A comparticipação familiar máxima para o serviço de refeições no lectivo de 2004/2005 é de 38.50 €.

3-A Câmara Municipal de Arraiolos dará conhecimento aos pais e /ou encarregados de educação do valor a pagar, dispondo estes de 10 dias úteis para eventuais reclamações.

4-Para o serviço de refeições o pagamento é feito mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, na Junta de Freguesia onde se localiza o Jardim de Infância e referem-se ao mês em que a criança está a frequentar o serviço.

5-Relativamente ao pagamento do mês de Setembro este será efectuado até ao dia 8 do mês de Outubro.

6-O valor a pagar relativo ao mês de Julho e Setembro terá em conta apenas os dias que a criança frequenta o serviço de refeição.

7-Os serviços de Apoio à Família não são prestados durante o período de férias lectivas

8-Quando a criança, por razões de doença comprovada, ou outras alheias à vontade dos encarregados de educação (ex. Férias ou outras) faltar, não haverá lugar ao pagamento desses mesmos dias, de acordo com o cálculo do preço/dia:

Preço dia = Comparticipação familiar do serviço de refeição

22

9- Sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços de apoio à família e que deste facto, o encarregado de educação dê conhecimento, por escrito, ao Estabelecimento de Educação Pré- Escolar, que o comunicará à Câmara Municipal, o valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo do serviço.

10-Sempre que se verificar o não pagamento da comparticipação familiar durante dois meses seguidos, sem motivos justificativos, será suspensa a inscrição até que a situação seja regularizada

Artigo 9.º

(controlo de Presenças, desistências e ausências)

1- A auxiliar de Acção Educativa ou a Educadora preencherá, em cada mês, um mapa de controlo das presenças de cada criança ao qual anexa as justificações de ausências.

2- As desistências deverão ser previamente comunicadas por escrito pelo encarregado de educação e entregue no Jardim de Infância produzindo efeito a partir do dia seguinte ao da comunicação.

3- Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior , a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que a Câmara Municipal tome conhecimento da desistência .

Artigo 10.º

Comunicação de frequência

1- A criança pode começar a frequentar a componente de refeições em qualquer altura do ano lectivo, mas só depois do encarregado de educação manifestar esse interesse ao estabelecimento de educação Pré-Escolar que o comunicará à Câmara Municipal.

2- A formalização do processo implica o preenchimento do boletim de candidatura respectivo, fornecido pelos serviços.

3- A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança iniciar a componente sócio-educativa.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1-O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.

2-Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.